



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

## **RESOLUÇÃO CONSUP/IFES nº 228 DE 15 DE MARÇO DE 2024**

Altera a Resolução CS nº 7/2021 que regulamenta o processo de eleição para coordenadores de cursos técnicos, de graduação e da Coordenadoria de Formação Geral.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – Ifes**, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do Processo [23147.000286/2024-40](#), bem como as decisões do Conselho Superior em sua 87ª. Reunião Ordinária realizada em 15 de março de 2024;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar os seguintes dispositivos da Resolução do Conselho Superior nº 7, de 19 de março de 2019, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“ .....

Art. 3º A Comissão Eleitoral terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para realizar o processo de eleição do coordenador, que compreenderá as seguintes etapas:

- I - publicação do Edital contendo o cronograma do processo eleitoral;
- II - publicação do resultado da homologação das inscrições;
- III - publicação do resultado do processo eleitoral.

§ 1º No ato da inscrição, o candidato deverá entregar à comissão eleitoral o Plano de Trabalho; (NR)

§ 2º Caberá à comissão eleitoral definir e orientar os candidatos a Coordenadores de Curso e/ou a Coordenadoria de Formação Geral ou área de formação geral acerca da apresentação de seu Plano de Trabalho e debates junto à comunidade acadêmica e aos servidores.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

Art. 4º Poderá ser candidato a Coordenador de Curso ou a Coordenador de Formação Geral ou Coordenador de área de Formação Geral, todo professor lotado na coordenadoria em que acontecerá o processo eleitoral.

§1º Na ausência de candidatos lotados na coordenadoria demandante de eleição, será possibilitada a candidatura de professores lotados em coordenadoria distinta dentro do campus, devendo aquele ter sua lotação removida para a coordenadoria pleiteada, se eleito.

§2º É necessário que o candidato seja efetivo em regime de dedicação exclusiva sem redução da jornada de trabalho. (NR)

“ .....

Art. 9º Os coordenadores terão mandato de dois anos, a partir da data da publicação da portaria de nomeação para a função, podendo ser, ao término do mandato: (NR)

I - reconduzido à função apenas uma vez; ou (NR)

II - reeleito para a função apenas uma vez (NR)

§ 1º: Durante o mandato, o candidato deverá manter as condições exigidas para o ingresso no cargo. (NR)

§ 2º: Após processo de recondução ou reeleição, deverá haver um intervalo de dois anos para nova candidatura, mesmo que em coordenadoria distinta da reeleição ou da recondução. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor e inicia a produção de efeitos em 1º de abril de 2024.

Jadir José Pela  
Presidente do Conselho Superior  
Ifes



---

*Emitido em 22/03/2024*

**RESOLUÇÃO Nº 5/2024 - CONSUP (11.03)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 22/03/2024 15:40 )*

JADIR JOSE PELA

REITOR

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **5**, ano: **2024**, tipo:  
**RESOLUÇÃO**, data de emissão: **22/03/2024** e o código de verificação: **90f55ec357**